

CERS

OAB

MATERIAL
EXEMPLAR

DIREITO PENAL

SIMULADO DE 2ª FASE

SUMÁRIO

ENUNCIADO.....	4
PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL	5
QUESTÃO 01.....	13
QUESTÃO 02.....	16
QUESTÃO 03.....	19
QUESTÃO 04.....	22
PADRÃO DE RESPOSTA.....	25
PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL	26
QUESTÃO 01.....	38
QUESTÃO 02.....	39
QUESTÃO 03.....	40
QUESTÃO 04.....	42

Olá, **OABeiro!**

Após muita expectativa, ansiedade, adiamentos e incertezas, o Exame de Ordem tende a ser retomado com toda sua regularidade habitual. Esse é o momento de respirar fundo, usar aquela última carga de energia que estava guardadinha e se dedicar bastante para alcançar a tão sonhada vermelhinha!

Sempre pensando em lhe deixar cada vez mais próximo do seu objetivo, estamos disponibilizando esse Simulado de 2ª fase completo, nos exatos moldes da avaliação da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Aproveite ao máximo este material exemplar e desfrute de toda a experiência dos nossos **simulados inéditos de 2ª fase**. Como dito, aqui, inicialmente, você encontrará enunciado elaborado nos padrões da prova, cuja resposta deverá ser elaborada conforme as exigências do edital. Em seguida, é possível conferir o padrão de resposta e identificar os pontos que merecem aperfeiçoamento.

Acreditamos que com esses recursos você estará munido com tudo que precisa para alcançar a sua aprovação de maneira eficaz. Então, preparado?

Vamos juntos!

CERS

OAB

DIREITO PENAL

ENUNCIADO

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Enunciado

Manoel, Português, decidiu visitar o Brasil pela primeira vez em novembro de 2019. Para isso, fez uma pequena economia, alugou um apartamento no aplicativo Air BNB e comprou suas passagens, programando seu retorno a Portugal para fevereiro de 2020.

Já no Brasil, Manoel foi surpreendido pela grave situação da pandemia na Europa. Por achar mais seguro permanecer no Brasil, onde poucos casos de Corona Vírus tinham sido diagnosticados, optou por modificar a data da viagem e permanecer com o apartamento locado.

Durante o período no Brasil, Manoel dedicava-se mais à leitura e caminhadas diárias pela orla de Copacabana, assim como a assistir séries na Netflix. Manoel não tinha o hábito de ler jornais ou acompanhar noticiários.

No início do mês de janeiro, Manoel aceitou um presente de um vizinho do prédio em que locou o apartamento, no Bairro de Copacabana, no Rio de Janeiro. Dentro da cesta de queijos e vinhos que recebeu, Manoel encontrou um pequeno embrulho. Ao abri-lo, percebeu tratar-se de maconha prensada e indagou ao vizinho, confirmando a natureza da substância. Pelo interfone, o vizinho Carlos informou a Manoel que no último ano o uso de maconha havia sido liberado. E que o Brasil seguia o exemplo de Portugal, onde a descriminalização já havia ocorrido há quase duas décadas.

Com base na informação recebida e desconhecendo que Carlos era um morador contrário às locações por Air BNB, Manoel fez uso da substância, tendo sido delatado pelo próprio Carlos, que informou à polícia a presença de drogas dentro do apartamento.

Tendo a polícia comparecido ao local, o tijolo de maconha foi encontrado durante a abordagem. Manoel foi preso em flagrante e conduzido para a delegacia de polícia. Ainda na fase de inquérito, foi juntado o laudo de constatação, não tendo sido juntado laudo definitivo em nenhum momento posterior.

Tomando conhecimento dos fatos, o Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em preventiva e denunciou Manoel como incurso nas sanções penais do art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06. Após decisão do magistrado competente, qual seja, o da Vara Criminal do Rio de Janeiro/RJ, de conversão da prisão e recebimento da denúncia, o processo teve seu prosseguimento regular. O homem que deu as informações falsas a Manoel foi ouvido e confirmou os fatos, dizendo que realmente se aproveitou do escasso conhecimento por parte de Manoel quanto à legislação brasileira. Em seu interrogatório, Manoel confirma integralmente os fatos, inclusive destacando que se soubesse que estava praticando conduta ilícita, não teria sequer recebido a droga. Constam no processo a folha de antecedentes criminais do acusado, onde consta inquérito em andamento por crime de ameaça, proveniente de uma discussão com um ambulante na praia de Copacabana. O magistrado concedeu prazo para as partes se manifestarem em alegações finais por memoriais. O Ministério Público requereu a condenação nos termos da denúncia. O advogado de Manoel, contudo, renunciou aos poderes, razão pela qual, de imediato, o magistrado abriu vista para a Defensoria Pública apresentar alegações finais. Em sentença, o juiz julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando Manoel pelo crime de tráfico previsto no *caput* do artigo 33 da Lei 11.3434, em virtude da quantidade de droga apreendida. No momento de fixar a pena-base, reconheceu a existência de maus antecedentes em razão do inquérito em curso, aumentando a pena em 06 meses de reclusão. Não foram reconhecidas agravantes ou atenuantes. O regime inicial de cumprimento de pena foi o fechado, justificando o magistrado que o crime de tráfico é delito equiparado a hediondo e de muita gravidade. Intimado, o Ministério Público apenas tomou ciência da decisão. A intimação da sentença pela defesa ocorreu em 06 de abril de 2020, segunda-feira, sendo terça-feira dia útil em todo o país. Nesta mesma terça-feira, uma amiga de Manoel o procura para, na condição de advogado, adotar as medidas cabíveis. Com base nas informações expostas acima e naquelas que podem ser inferidas do caso concreto, redija a peça cabível, excluída a possibilidade de habeas corpus, apresentando-a no último dia do prazo e sustentando todas as teses jurídicas pertinentes. (Valor: 5,00)

Obs.: A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	

30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	

59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	

88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	

117	
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	

146	
147	
148	
149	
150	

QUESTÃO 01

Enunciado

Julio, revoltado e com *animus necandi*, desferiu três facadas contra Mario, que atualmente lidera o comércio da região onde outrora fazia enorme sucesso com sua loja de conveniência. As facadas atingiram a região do Tórax da vítima. Contudo, logo após as facadas, o próprio autor, assustado com o desfecho de sua ação, contatou o SAMU e o Hospital de Pronto Socorro, a fim de que a vítima fosse socorrida e recebesse atendimento médico de urgência, o que efetivamente veio a ocorrer em face do rápido atendimento de uma ambulância. Em que pese não ter corrido risco de vida, Mario recebeu alta médica após permanecer internado durante 50 dias.

Em virtude da conduta praticada, Julio foi denunciado pelo crime de homicídio tentado.

Considerando os fatos narrados, responda, na qualidade de advogado(a) de Julio, procurado no mesmo dia da citação, aos itens a seguir.

A) Qual a peça processual a ser elaborada pela defesa? Em qual prazo? (Valor: 0,65)

B) Reconhecidos como verdadeiros os fatos narrados, há tese de direito material a ser alegada para tornar menos gravosa a tipificação da conduta de Julio? Justifique (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	

30

QUESTÃO 02

Enunciado

Vasco e Flamengo foram indiciados pelo crime de concussão, sob a alegação de que como funcionários públicos, em pleno período de pandemia, teriam exigido vantagem indevida para a liberação de funcionamento de um estabelecimento comercial. O Ministério Público teve acesso ao inquérito. Entendendo que ainda havia diligências a serem realizadas, requereu o órgão ministerial o retorno dos autos à Delegacia para prosseguimento das investigações. Contudo, considerando a gravidade dos fatos e o risco para a ordem pública, o juiz competente decretou a prisão preventiva de Vasco. Você foi procurado pela família de Vasco.

Considerando apenas os dados narrados na questão, responda:

A) A prisão de Vasco é legal? (0,60)

B) Caso o crime praticado por Vasco fosse de peculato culposo, seria cabível a prisão preventiva? (0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	

30

QUESTÃO 03

Enunciado

Carlos, brasileiro, encontrava-se a turismo em Nova York. Durante esse período, se envolveu em uma briga com um americano, em um restaurante norte-americano. Antes de retornar ao Brasil, Carlos cumpriu, em Manhattan, a pena imposta na Cidade de Nova York.

Ao retornar para o Brasil, descoberto o fato praticado durante a sua viagem, Carlos foi denunciado pelo crime de lesão corporal grave.

Como advogado(a) de Carlos, responda:

- A) Existe alguma tese defensiva apta a afastar a responsabilidade penal? (0.65)
- B) Caso o crime de Carlos fosse praticado em território estrangeira, mas contra a vida do Presidente do Brasil, a resposta seria a mesma? (0.60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	

30

QUESTÃO 04

Enunciado

Após um dia exaustivo, Alex decidiu parar em um restaurante para jantar. Em razão de uma viagem de trabalho para aquele mesmo dia, programada para às 23hs, Alex pediu um copo de coquetel de frutas sem álcool, pois precisaria dirigir durante a noite. No entanto, o garçom se equivocou e acabou servindo a Alex o coquetel de frutas com vodka. Ao ingerir o coquetel, Alex não percebeu a presença do álcool. Por ter gostado da bebida, acabou fazendo novos pedidos ao garçom, sempre mencionando que gostaria de outro igual. Como o garçom já não se lembrava do pedido inicial, serviu todos os coquetéis com vodka, o que ocasionou a rápida embriaguez de Alex, que ficou sem qualquer capacidade de determinação.

Desorientado, Alex se envolveu em uma briga no banheiro do restaurante, tendo lesionado gravemente a vítima.

Diante do ocorrido, Alex foi denunciado pelo crime de lesão corporal grave, nos moldes do art. 129, §1º, I do CP. O juiz recebeu a denúncia e, após ter sido citado, Alex procurou por seu advogado.

Na qualidade de advogado de Alex, responda aos itens a seguir:

- A) Qual é a peça processual privativa de advogado cabível no caso concreto e qual é o seu prazo para apresentá-la? (Valor: 0,60)
- B) É correto afirmar que a conduta praticada por Alex configura crime? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	

30

CERS

OAB

DIREITO PENAL

PADRÃO DE RESPOSTA

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Espelho de Correção

- Endereçamento correto:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CRIMINAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo número:

Manoel, qualificação completa, nos autos da ação penal em epígrafe que lhe move o Ministério Público, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 593, I do Código de Processo Penal, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO (OU APELAÇÃO)

Em face da decisão de fls. (...), requerendo a remessa dos presentes autos à superior instância, tão logo cumpridas as formalidades legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado/OAB.

Além da peça de interposição acima, deve ser ainda elaborada a peça de razões:

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COLEDA CÂMARA

RESPEITÁVEIS JULGADORES

RAZÕES DA APELAÇÃO

DOS FATOS

Cuida-se de ação penal pública incondicionada promovida pelo Ministério Público em face do acusado em razão da suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput da Lei 11343/06, conforme denúncia de fls. (...).

Narra a inicial acusatória que, no dia dos fatos, o réu teria sido apreendido com quantidade significativa de maconha no apartamento por ele locado em Copacabana, no Rio de Janeiro.

DO DIREITO

DA PRELIMINAR

Deveria o advogado alegar a nulidade da sentença, devendo os atos desde a apresentação das alegações finais pela defesa serem anulados. Isso porque Manoel tinha

advogado constituído nos autos, que veio a renunciar. Diante disso, deveria o magistrado intimar o réu pessoalmente, que estava preso, concedendo-lhe prazo para constituir novo advogado ou informar se desejava ser assistido pela Defensoria Pública. A decisão do juiz de, de imediato, encaminhar os autos para a Defensoria Pública viola o princípio da ampla defesa na vertente da autodefesa, dentro da qual se insere a escolha do advogado. Certamente houve prejuízo, pois as alegações finais foram apresentadas sem qualquer contato do Defensor com o acusado e este foi condenado.

Ainda em sede de preliminar, deveria ser arguida a nulidade em virtude da ausência do laudo definitivo, sob o argumento de que a condenação com base exclusivamente no laudo preliminar/provisório (ou laudo de constatação) é dotada de nulidade absoluta. Enquanto o laudo provisório é suficiente para a lavratura do auto de prisão em flagrante e oferecimento da denúncia, este não supre a ausência do laudo definitivo para comprovar a materialidade do delito, necessário à condenação. Ausente o laudo definitivo, há nulidade absoluta, com fundamento no art. 564, III, 'b', do CPP combinado com o art. 50, § 3o. da Lei 11.343/2006.

DO MÉRITO

No mérito deve o advogado requerer a absolvição de Manoel com base em excludente de culpabilidade de erro de proibição inevitável. Prevê o Art. 21 do Código Penal que o erro sobre a ilicitude do fato isenta de pena. Ainda que não entendesse o magistrado como erro inevitável, o erro evitável reduziria a pena, funcionando como causa de diminuição da mesma.

No caso, claramente, Manoel não tinha ciência da ilicitude do fato e por não dominar a legislação brasileira, acreditava na informação dada pelo vizinho.

Diante do exposto, Manoel deve ser absolvido do crime que lhe foi imputado.

Com base na eventualidade, deve o examinando, como advogado, requerer a desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei 11.343/06, tendo em vista que a quantidade

não é o único critério a ser utilizado para definir a natureza do crime. Por todas as provas produzidas, resta claro que a conduta foi praticada para consumo pessoal, o que descaracterizaria o crime de tráfico, caracterizado o porte para fins de consumo pessoal.

Desclassificando-se a infração para aquela inserta no art. 28 da Lei 11.343/2006, configurada a nulidade por incompetência absoluta do juízo, uma vez que compete ao Juizado Especial Criminal a competência para o processo e julgamento, sendo devida apenas a proposta de transação penal prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme art. 48, § 5o., da Lei 11.343/2006.

Não sendo acolhida a tese de absolvição do apelante, ou mesmo a de desclassificação para a conduta inserta no art. 28 da Lei de Tóxicos, deveria a defesa, com base na eventualidade, requerer a revisão da dosimetria da pena. De acordo com o enunciado 444 do STJ, ações penais em curso não são aptas a caracterizar maus antecedentes. Além disso, deveria o magistrado, por todas as provas produzidas, ter aplicado a causa de diminuição prevista no parágrafo 4º do artigo 33, afastando desta forma a equiparação à hediondez, considerando o atual entendimento do STF sobre o tema e o cancelamento do enunciado 512 por parte do STJ. Desta forma, deve ser requerida a aplicação da pena base em seu mínimo legal.

Na segunda fase, deve ser considerada a atenuante da confissão, pois Manoel confessou a conduta praticada.

No que tange ao regime de cumprimento de pena, deveria ser contestada a fixação do regime inicialmente fechado, pois este não estaria de acordo com a pena fixada. Ainda que o crime fosse realmente de tráfico, o que não seria o caso, o STF declarou a inconstitucionalidade do regime inicialmente fechado de forma obrigatória. Nos termos dos Enunciados 718 e 719 da Súmula de Jurisprudência do STF (ou 440, STJ), a gravidade em abstrato do crime não justifica o reconhecimento de regime inicial de cumprimento de pena mais severo do que aquele de acordo com a pena aplicada.

Pedidos: (deve ser requerido o conhecimento e provimento do recurso) para

- A) Reconhecimento da Preliminar de nulidade da sentença ou de todos os atos processuais desde as alegações finais apresentadas pela Defensoria Pública com fundamento no art. 564, IV do Código de Processo Penal OU art. 263 do Código de Processo Penal OU art. 5o., LV da Constituição Federal.
- B) Preliminar de nulidade por ausência do laudo definitivo com fundamento no artigo 50 da Lei 11.343/06 OU art. 564, III, b, do Código de Processo Penal
- C) Absolvição de Manoel com base em excludente de culpabilidade de erro de proibição inevitável OU de redução da pena pelo erro evitável, com fundamento no artigo 21 do Código Penal
- D) Desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei 11.343/06 (0,30) com o reconhecimento da nulidade por incompetência do juízo OU o crime do art. 28 da Lei 11.343/06 é de competência do Juizado Especial Criminal
- E) Subsidiariamente, a pena deve ser fixada no mínimo legal, pois a existência de ações penais em curso não justifica o reconhecimento de Maus antecedentes, com base no enunciado 444 do STJ
- F) Reconhecimento da atenuante da confissão, nos termos do Art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal OU Súmula 545 do STJ
- G) Reconhecimento do privilégio OU tráfico privilegiado com fundamento no parágrafo 4o do artigo 33 da lei 11.343/06
- H) Aplicação do regime inicial semiaberto ou aberto de cumprimento de pena OU aplicação de regime inicial diverso do fechado

Gabarito comentado:

O candidato deve elaborar, na condição de advogado, um Recurso de Apelação, com fundamento no Art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal.

Em um primeiro momento, deve ser redigida a petição de interposição do recurso, direcionada ao Juízo da Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, requerendo o encaminhamento

do feito para instância superior. A petição de interposição deve ser devidamente datada, contendo a expressão "advogado" e "OAB". Posteriormente, devem ser apresentadas as respectivas razões recursais, peça essa endereçada diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No conteúdo das Razões Recursais, preliminarmente, deveria o advogado alegar a nulidade da sentença, devendo os atos desde a apresentação das alegações finais pela defesa serem anulados. Isso porque Manoel tinha advogado constituído nos autos, que veio a renunciar. Diante disso, deveria o magistrado intimar o réu pessoalmente, que estava preso, concedendo-lhe prazo para constituir novo advogado ou informar se desejava ser assistido pela Defensoria Pública. A decisão do juiz de, de imediato, encaminhar os autos para a Defensoria Pública viola o princípio da ampla defesa na vertente da autodefesa, dentro da qual se insere a escolha do advogado. Certamente houve prejuízo, pois as alegações finais foram apresentadas sem qualquer contato do Defensor com o acusado e este foi condenado. Ainda em sede de preliminar, deveria ser arguida a nulidade em virtude da ausência do laudo definitivo, sob o argumento de que a condenação com base exclusivamente no laudo preliminar/provisório (ou laudo de constatação) é dotada de nulidade absoluta. Enquanto o laudo provisório é suficiente para a lavratura do auto de prisão em flagrante e oferecimento da denúncia, este não supre a ausência do laudo definitivo para comprovar a materialidade do delito, necessário à condenação. Ausente o laudo definitivo, há nulidade absoluta, com fundamento no art. 564, III, 'b', do CPP combinado com o art. 50, § 3o. da Lei 11.343/2006. Superada a preliminar, no mérito deve o advogado requerer a absolvição de Manoel com base em excludente de culpabilidade de erro de proibição inevitável. Prevê o Art. 21 do Código Penal que o erro sobre a ilicitude do fato isenta de pena. Ainda que não entendesse o magistrado como erro inevitável, o erro evitável reduziria a pena, funcionando como causa de diminuição da mesma.

No caso, claramente, Manoel não tinha ciência da ilicitude do fato e por não dominar a legislação brasileira, acreditava na informação dada pelo vizinho.

Diante do exposto, Manoel deve ser absolvido do crime que lhe foi imputado.

Com base na eventualidade, deve o examinando, como advogado, requerer a desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei 11.343/06, tendo em vista que a quantidade não é o único

critério a ser utilizado para definir a natureza do crime. Por todas as provas produzidas, resta claro que a conduta foi praticada para consumo pessoal, o que descaracterizaria o crime de tráfico, caracterizado o porte para fins de consumo pessoal.

Desclassificando-se a infração para aquela inserta no art. 28 da Lei 11.343/2006, configurada a nulidade por incompetência absoluta do juízo, uma vez que compete ao Juizado Especial Criminal a competência para o processo e julgamento, sendo devida apenas a proposta de transação penal prevista no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme art. 48, § 5º, da Lei 11.343/2006. Não sendo acolhida a tese de absolvição do apelante, ou mesmo a de desclassificação para a conduta inserta no art. 28 da Lei de Drogas, deveria a defesa, com base na eventualidade, requerer a revisão da dosimetria da pena. De acordo com o enunciado 444 do STJ, ações penais em curso não são aptas a caracterizar maus antecedentes. Além disso, deveria o magistrado, por todas as provas produzidas, ter aplicado a causa de diminuição prevista no parágrafo 4º do artigo 33, afastando desta forma a equiparação à hediondez, considerando o atual entendimento do STF sobre o tema e o cancelamento do enunciado 512 por parte do STJ. Desta forma, deve ser requerida a aplicação da pena base em seu mínimo legal.

Na segunda fase, deve ser considerada a atenuante da confissão, pois Manoel confessou a conduta praticada.

No que tange ao regime de cumprimento de pena, deveria ser contestada a fixação do regime inicialmente fechado, pois este não estaria de acordo com a pena fixada. Ainda que o crime fosse realmente de tráfico, o que não seria o caso, o STF declarou a inconstitucionalidade do regime inicialmente fechado de forma obrigatória. Nos termos dos Enunciados 718 e 719 da Súmula de Jurisprudência do STF (ou 440, STJ), a gravidade em abstrato do crime não justifica o reconhecimento de regime inicial de cumprimento de pena mais severo do que aquele de acordo com a pena aplicada.

Por fim, deve o advogado pleitear o provimento do recurso, com conseqüente expedição do alvará de soltura. Em relação ao prazo, deve a peça ser datada em 13 de abril de 2020, tendo em vista que o prazo para apelação é de 05 dias, mas o dia 11 de abril de 2020 é um sábado, logo o prazo é prorrogado para segunda-feira, dia 13.

Pontuação

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO	COMENTÁRIO
A peça adequada nesta é o recurso de apelação		Neste item, o aluno deveria identificar que a peça cabível no presente caso é o recurso de apelação, com fundamento no artigo 593, I do CPP.
Endereçamento		
Endereçamento correto da interposição: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz De Direito da vara criminal da comarca ____ OU Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro-RJ (0.20)	0 / 0,20	Neste item era necessário indicar Endereçamento correto da interposição: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz De Direito da vara criminal da comarca ____ OU Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro-RJ
Razões Recursais		
Estrutura correta das razões (divisão das partes / indicação de local, data, assinatura) (0.20)	0 / 0,20	Neste item era necessário identificar a correta estrutura da peça de razões, assim como endereçá-la ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
Endereçamento correto das razões – Tribunal de Justiça do Estado ____ OU Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (0.20)	0 / 0,20	Nas razões da apelação, deveria o candidato indicar a nulidade da sentença ou de todos os atos processuais desde as alegações finais apresentadas pela Defensoria Pública, tendo em vista que não houve intimação do réu para manifestar interesse em indicar novo advogado OU tendo em vista que houve prejuízo para ampla defesa , com fundamento no art. 564, IV do do Código de
Desenvolvimento jurídico acerca da Preliminar de nulidade da sentença ou de todos os atos processuais desde as alegações finais	0 / 0.10 / 0.15 / 0.20 / 0.25 / 0.30 / 0.40 / 0.45/ 0.55 /	

<p>Desenvolvimento jurídico acerca da desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei 11.343/06 (0,20) com o reconhecimento da nulidade por incompetência do juízo OU o crime do art. 28 da Lei 11.343/06 é de competência do Juizado Especial Criminal (0,10), sendo devida apenas a proposta de transação penal (0,10) prevista no art. 76 da Lei 9.099/95 OU conforme art. 48 da Lei 11.343/2006 (0,10).</p> <p>Desenvolvimento jurídico acerca da retirada dos maus antecedentes com base na súmula 444 do STJ (0.10), reconhecimento da confissão OU consideração da atenuante de confissão, com base no artigo 65, III, d do CP OU súmula 545 do STJ (0.10), reconhecimento do tráfico privilegiado, com base no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 113434/06 (0.10), aplicação de regime menos rigoroso OU semiaberto OU aberto (0.10)</p>	<p>0.50</p> <p>0 / 0,40</p>	
Pedidos		
<p>A) reconhecimento da Preliminar de nulidade da sentença ou de todos os atos</p>		<p>Neste item, o aluno deveria, resumidamente pelos fundamentos expostos no item anterior, requerer o</p>

<p>processuais desde as alegações finais apresentadas pela Defensoria Pública com fundamento no art. 564, IV do do Código de Processo Penal OU art. 263 do Código de Processo Penal OU art. 5o., LV da Constituição Federal .</p>	<p>0 / 0,20</p>	<p>conhecimento e provimento do recurso para</p>
<p>(0.20)</p> <p>B) Preliminar de nulidade por ausência do laudo definitivo com fundamento no artigo 50 da Lei 11.343/06 OU art. 564, III, b, do Código de</p>	<p>0 / 0,20</p>	<p>A) reconhecimento da Preliminar de nulidade da sentença ou de todos os atos processuais desde as alegações finais apresentadas pela Defensoria Pública com fundamento no art. 564, IV do do Código de Processo Penal OU art. 263 do Código de Processo Penal OU art. 5o., LV da Constituição Federal .</p>
<p>Processo Penal (0.20)</p> <p>C) Absolvição de Manoel com base em excludente de culpabilidade de erro de proibição inevitável OU de redução da pena pelo erro evitável, com fundamento no artigo 21 do Código Penal</p>	<p>0 / 0,20</p>	<p>B) Preliminar de nulidade por ausência do laudo definitivo com fundamento no artigo 50 da Lei 11.343/06 OU art. 564, III, b, do Código de Processo Penal</p>
<p>(0.20)</p> <p>D) Desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei 11.343/06 com o reconhecimento da nulidade por incompetência do juízo OU o crime do art. 28 da Lei 11.343/06 é de competência do Juizado Especial Criminal</p>	<p>0 / 0,20</p>	<p>C) Absolvição de Manoel com base em excludente de culpabilidade de erro de proibição inevitável OU de redução da pena pelo erro evitável, com fundamento no artigo 21 do Código Penal</p>
<p>(0.20)</p> <p>E) Subsidiariamente, a pena deve ser fixada no mínimo</p>	<p>0 / 0,20</p>	<p>D) Desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei 11.343/06 (0,30) com o reconhecimento da nulidade por incompetência do juízo OU o crime do art. 28 da Lei 11.343/06 é de competência do Juizado Especial Criminal</p>
<p>(0.20)</p>	<p>0 / 0,20</p>	<p>E) Subsidiariamente, a pena deve ser fixada no mínimo legal, pois a existência de ações penais em curso não justifica o reconhecimento de maus antecedentes , com base no enunciado</p>

<p>legal, pois a existência de ações penais em curso não justifica o reconhecimento de maus antecedentes , com base no enunciado 444 do STJ (0.20)</p> <p>F) reconhecimento da atenuante da confissão, nos termos do Art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal OU Súmula 545 do STJ (0.20)</p> <p>G) reconhecimento do privilégio OU tráfico privilegiado com fundamento no parágrafo 4o do artigo 33 da lei 11.343/06 (0.20)</p> <p>H) aplicação do regime inicial semiaberto ou aberto de cumprimento de pena OU aplicação de regime inicial diverso do fechado (0.20)</p>	<p>0 / 0.20</p>	<p>444 do STJ</p> <p>F) reconhecimento da atenuante da confissão, nos termos do Art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal OU Súmula 545 do STJ</p> <p>G) reconhecimento do privilégio OU tráfico privilegiado com fundamento no parágrafo 4o do artigo 33 da lei 11.343/06</p> <p>H) aplicação do regime inicial semiaberto ou aberto de cumprimento de pena OU aplicação de regime inicial diverso do fechado</p>
Fechamento		
<p>7. Estrutura correta (indicação de local, data, assinatura) (0,20)</p>	<p>0,00/0,20</p>	<p>Neste item era necessário identificar a correta estrutura da peça de razões, assim como endereçá-la ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O aluno NÃO DEVERIA identificar seu nome na assinatura.</p>
<p>8. Indicação correta do prazo (0,10) e dispositivos legais que dão ensejo ao Recurso de Apelação (art. 593, I, do CPP) (0,20)</p>	<p>0,00 / 0.10 / 0,20 / 0.30</p>	<p>A peça deveria ser datada no dia 13 de abril de 2020. Em peças dúplices, sempre deve ser utilizado o prazo de interposição.</p>

QUESTÃO 01

Espelho de Correção

a) A peça processual a ser elaborada pela defesa é resposta à acusação, com fundamento no artigo 406 do Código de Processo Penal, cujo prazo é de dez dias.

b) Sim. A tese de direito material é a de arrependimento eficaz, com fundamento no artigo 15 do Código Penal. Havendo arrependimento eficaz, não deve ser imputado a Julio o crime de homicídio tentado, tendo em vista que ele empreendeu nova conduta para impedir que o resultado se produzisse, devendo responder apenas pelos atos já praticados. Ou seja, o crime de lesão corporal grave, tipificado no artigo 129, parágrafo 1º, I do Código Penal

Pontuação

ITEM	PONTUAÇÃO	COMENTÁRIO
A. A defesa deverá apresentar resposta à acusação (0,25), com fundamento no art. 406 Código de Processo Penal (0,20), dentro do prazo de 10 (dez) dias (0,20).	0 / 0,20 / 0,25 / 0,40 / 0,45 / 0,65	Neste item, o aluno deveria identificar a peça processual a ser elaborada pela defesa é resposta à acusação, com fundamento no artigo 406 do Código de Processo Penal, cujo prazo é de dez dias
B. Sim (0.30) A tese de direito material é a de arrependimento eficaz , com fundamento no artigo 15 do CP (0.30)	0 / 0,30 / 0,60	Neste item, o aluno deveria dar resposta afirmativa, devendo identificar que a tese de direito material é a de arrependimento eficaz, com fundamento no artigo 15 do CP.

QUESTÃO 02

Espelho de Correção

A) Não. A prisão de Vasco é ilegal pois, conforme estabelece o art. 311 do CPP, durante o inquérito policial o juiz não pode decretar a prisão preventiva de ofício, dependendo da representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, o que não ocorreu no caso concreto.

B) Não, pois o artigo 313, inciso I, do CPP prevê, como condição de admissibilidade/legalidade da prisão preventiva, que esta somente será cabível nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos. Como o crime de peculato culposo, previsto no parágrafo 2º. do art. 312 do CP, além de consistir em crime culposo, possui pena máxima de 1 (um) ano, não se admite, neste caso, a prisão preventiva.

Pontuação

ITEM	PONTUAÇÃO	COMENTÁRIO
A. Não (0.20), a prisão de Vasco é ilegal (0.20), não podendo o juiz decretá-la de ofício (0.20)	0,00 / 0,20 / 0.40 / 0.60	Neste item, o aluno deve mencionar a ilegalidade da prisão.
b) Não (0.25), em virtude de ser o crime culposo (0.20), de acordo com o previsto no artigo 311 do CP (0.25)	0.15 / 0.20 / 0.25 / 0.45 / 0.50 / 0.65	Neste item, o aluno deveria indicar o não cabimento de prisão preventiva em virtude de ser o crime culposo, consoante o disposto no artigo 311 do CPP

QUESTÃO 03

Espelho de Correção

A) Sim. A extraterritorialidade no caso em tela seria condicionada, consoante o disposto no artigo 7º, II, b do CP. Tendo cumprido sua pena em território estrangeiro, está ausente uma das condições previstas no parágrafo 2º do artigo 7º do CP. Desta forma, não pode ser aplicada a lei brasileira.

B) Não. Neste caso, a extraterritorialidade seria incondicionada, consoante o disposto no artigo 7º, I, a do CP, podendo a lei brasileira ser aplicada.

Pontuação

ITEM	PONTUAÇÃO	COMENTÁRIO
A. Sim (0.25) A extaterritorialidade no caso em tela seria condicionada, (0.20), consoante o disposto no artigo 7º, II, b do CP (0.20)	0,00 / 0,20 / 0,40 / 0,65	Neste item, o aluno deveria indicar a impossibilidade de aplicação da lei brasileira, tendo em vista que a extraterritorialidade do artigo 7º, II, b está sujeita às condições contidas no parágrafo 2º do mesmo artigo. Tendo Carlos cumprido pena em território estrangeiro, uma das condições inexistente.
B. Não (0.10), Neste caso, a extraterritorialidade seria incondicionada (0.20) , consoante o disposto no artigo 7º, I, a do CP	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60	Neste item, o aluno deveria identificar que a extraterritorialidade seria incondicionada, consoante o

<p>(0.20), podendo a lei brasileira ser aplicada (0.10)</p>		<p>disposto no artigo 7º, I, a do CP, podendo a lei brasileira ser aplicada</p>
---	--	---

QUESTÃO 04

Espelho de Correção

A) A peça processual cabível é a Resposta à acusação, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Com a citação de Alex, deverá a defesa apresentar, dentro de 10 dias, a resposta à acusação, na qual poderão ser arguidas preliminares e alegadas todas as teses que interessem à defesa, bem como apresentando rol de testemunhas e requerimento de diligências.

B) Não. A conduta praticada por Alex não configura crime, tendo em vista que Alex é inimputável, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º do Código Penal. Sua embriaguez é proveniente de caso fortuito e fez com que ele ficasse inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Considerando que o crime é fato típico, ilícito e culpável, a presença da inimputabilidade como excludente de culpabilidade tem o condão de afastar o crime.

Pontuação

ITEM	PONTUAÇÃO	COMENTÁRIO
A) Resposta à acusação (0.30), nos termos do artigo 396 e 396 A do CPP (0.30)	0,00 / 0,30 / 0,60	Neste item, o aluno deveria identificar o cabimento da resposta à acusação, com fundamento no artigo 396 e 396 A do CPP
B) Não (0.20) tendo em vista a embriaguez completa proveniente de caso fortuito OU excludente de culpabilidade (0.25) com fundamento no artigo 28, parágrafo 1º do CP (0.20)	0,00 / 0,30 / 0,35 / 0,65	Neste item, o aluno deveria indicar que não há crime, em virtude de excludente de culpabilidade por embriaguez completa proveniente de caso fortuito, consoante o disposto

		no artigo 28, parágrafo 1º do CP
--	--	-------------------------------------